

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.380, DE 09 DE MARÇO DE 2004

Reconhece a desnecessidade da
apresentação de EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/ 201.738/2003, referente ao requerimento de Licença de Instalação para execução de Projeto de Infra-Estrutura e Urbanização da Comunidade Vila Catiri, do Programa Favela Bairro, no bairro Bangu, município do Rio de Janeiro, de responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DA PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,

CONSIDERANDO a Deliberação CECA/CLF Nº 3.378 de 25 de julho de 1995, publicado no Diário Oficial de 26 de julho de 1995,

CONSIDERANDO o parecer técnico do analista ambiental da FEEMA às folhas 161 do processo E-07/ 201.738/2003,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para execução de Projeto de Infra-Estrutura e Urbanização da Comunidade Vila Catiri, do Programa Favela Bairro, no bairro Bangu, município do Rio de Janeiro, de responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DA PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2004.

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Presidente

Jdcs.

Publicada no Diário Oficial de 11/03/04